

Ata da 93ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 13 de Fevereiro de 1946.

Presidência do Excmo. Sr. Dezen-
-bargado Leovigildo Seal da Paizão.

Às dezesseis horas do dia 13 de Fevereiro de mil nove-
-centos e quarenta e seis, na sala das sessões, presentes os Ex-
-mos Srs. Dezenbargados Sprigio Ri-
-beiro, Drs. Plencar Arraípe, Jairo Fins,
Pio Pouta e Dr. Alberto Fousesa,
este no impedimento do Sr. Pro-
-curador Regional Eleitoral.

Aberta a sessão foi lida e apro-
-vada a ata da sessão anterior.

Em seguida, o Dr. Jairo Fins
relatou os processos que se seguem:

Representação nº 46, de Tori-
-batã. Tomaram conhecimento e
mandaram arquivar, julgando a
prejudicada à vista do que dispõe o
Decreto Lei nº 8.164 de 7 de Novem-
-bro de 1945. Representação nº
32, de Capetingá. Não tomaram
conhecimento da representação.

Representação nº 50, de Rio Preto
Não tomaram conhecimento, man-
-dando que o feito seja remetido
ao Sr. Dr. Procurador Regional Elei-
-toral, para os devidos fins.

Processo de cancelamento

de inscriçãõ. n.º 34, de Tres Paezas.

Decidiram tomar sem effeito o título retido, por ter havido simplesmente a qualificação e não a titulação, aprovando, assim, o voto do Relator.

Pelo seu voto deutor Arnaldo Fleury Araujo, foram relatados os seguintes processos:

Representação n.º 28, de Resplendor. Votou o relator Dr. Fleury Araujo, para que se mandasse arquivar. Aprovado o voto do Relator.

Representação n.º de São Gotardo. Representante: Antonio Pereira de Gueiros. Relatado o processo votou o relator no sentido de se mandar arquivar os autos. Aprovado o voto do relator.

O Desembargador Apuzio Ribeiro, relatou os processos que se seguem: Representação n.º 23, de Belo Horizonte. Decidiram converter o julgamento em diligencia.

Representação n.º 44, de B. Horizonte. Ordenaram o arquivamento da representação.

Representação n.º 48. Decidiram mandar arquivar.

Cancelamento de inscriçãõ n.º 33, de Alameda. Decidiram converter o julgamento em diligencia, para que se requirite cer-

tidas literal do termo de registro do alistando.

Processo de cancelamento de inscrições nº 31, de Botelhos. Deliberou o Tribunal determinar que se declare sem efeito o título recolhido aos autos para que prevaleça apenas o originário.

Representação nº 2, de Mauá. Relator Dr. Pio Póntes. Decidiram no sentido de que se fizesse a remessa dos autos ao senhor Dr. Procurador Regional Eleitoral, para os devidos fins.

Representação nº 36, de Aurélio Dias, Juiz Eleitoral de P. Vargas. Votaram no sentido de serem apuradas as acusações consignadas na representação, remetendo-se os autos ao Senhor Procurador Regional Eleitoral. Foi voto vencido o Sr. Relator Dr. Pio Póntes. O Tribunal decidiu, finalmente, que por ser reduzida a matéria pendente de deliberação, as sessões ficam reduzidas a uma só por semana. Outrossim, deliberou, que essa sessão deverá realizar-se, às segundas feiras, às 14 horas, submetendo-se essa decisão à consideração do Superior Tribunal Eleitoral, para a devida aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e para constar foi lavrada a presente

ata, que escrevi e assigno, Taboo feta
por Freitz, MS